



Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes

MF - Segundo Conselho de Contribuintes  
Publicado no Diário Oficial da União  
de 24 / 06 / 2003  
Rubrica.

2º CC-MF  
Fl.

Processo n<sup>o</sup> : 11020.002065/96-20  
Recurso n<sup>o</sup> : 120.059  
Acórdão n<sup>o</sup> : 201-76.708

Recorrente : LOJAS ARNO LTDA.  
Recorrida : DRJ em Porto Alegre - RS

**COFINS - BASE DE CÁLCULO** – A base de cálculo da COFINS é o faturamento mensal, assim considerado a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviço de qualquer natureza. Não integra a receita bruta, para efeito de determinação da base de cálculo da COFINS, o valor: a) do imposto sobre produtos industrializados, quando destacado em separado no documento fiscal; e b) das vendas canceladas, das devolvidas e dos descontos a qualquer título concedidos incondicionalmente (art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 70/91). As receitas financeiras decorrentes da comercialização a prazo, incluídas no preço ou cobradas por fora, compõem a receita bruta para fins de base de cálculo da COFINS.

**Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:  
LOJAS ARNO LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2003

Josefa Maria Coelho Marques  
**Presidente**

Serafim Fernandes Corrêa  
**Relator**

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Antonio Mario de Abreu Pinto, Gilberto Cassuli, José Roberto Vieira, Sérgio Gomes Velloso e Rogério Gustavo Dreyer.  
cl/cf



**Processo nº** : 11020.002065/96-20

**Recurso nº** : 120.059

**Acórdão nº** : 201-76.708

**Recorrente** : LOJAS ARNO LTDA.

## RELATÓRIO

A contribuinte acima identificada foi autuada por falta de recolhimento de COFINS, fatos geradores ocorridos nos meses de 04 e 05/92, 10 a 12/95, e 01 a 09/96.

Em tempo hábil a contribuinte apresentou impugnação alegando que o lançamento decorreu do fato de a fiscalização não haver aceito a exclusão dos encargos financeiros, de vez que os mesmos não integram a base de cálculo da COFINS. Efetuou o pagamento de parte do lançamento, conforme DARFs de fl. 49.

A DRJ em Porto Alegre - RS considerou o lançamento procedente em parte, de vez que reduziu a multa de ofício de 100% para 75%.

A contribuinte, então, interpôs recurso a este Conselho. Arrolou bens.

É o relatório.



Processo nº : 11020.002065/96-20  
Recurso nº : 120.059  
Acórdão nº : 201-76.708

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR  
SERAFIM FERNANDES CORRÊA

O recurso é tempestivo e dele tomo conhecimento.

Do exame do processo verifica-se que o litígio versa sobre a exclusão, ou não, da base de cálculo da COFINS dos encargos financeiros que a empresa cobra nas vendas a prazo.

Inicialmente cabe a transcrição do art. 2º da Lei Complementar nº 70/91:

*"Art. 2º A contribuição de que trata o artigo anterior será de dois por cento e incidirá sobre o faturamento mensal, assim considerado a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviço de qualquer natureza.*

*Parágrafo único. Não integra a receita de que trata este artigo, para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição, o valor:*

- a) do imposto sobre produtos industrializados, quando destacado em separado no documento fiscal;*
- b) das vendas canceladas, das devolvidas e dos descontos a qualquer título concedidos incondicionalmente."*

Como se vê, o artigo refere-se a "receita bruta das vendas de mercadorias" e, no parágrafo único, que trata das exclusões, não contempla os encargos financeiros.

Assim sendo, entendo não assistir razão à recorrente. Outro não é, aliás, o entendimento da jurisprudência deste Segundo Conselho de Contribuintes, como se vê da transcrição dos Acórdãos a seguir:

**"Número do Recurso:** 107593  
**Câmara:** TERCEIRA CÂMARA  
**Número do Processo:** 11030.000750/97-83  
**Tipo do Recurso:** VOLUNTÁRIO  
**Matéria:** COFINS  
**Recorrente:** AGROFEL COM. DE PRODUTOS AGRÍCOLAS FERRARIN LTDA.  
**Recorrida/Interessado:** DRJ-SANTA MARIA/RS  
**Data da Sessão:** 20/06/2001 14:00:00  
**Relator:** Mauro Wasilewski  
**Decisão:** ACÓRDÃO 203-07404  
**Resultado:** NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE  
**Texto da Decisão:** Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

**Ementa:** COFINS - COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO - PROCEDIMENTO FISCAL - IMPOSSIBILIDADE - Se o contribuinte não providenciou



Processo nº : 11020.002065/96-20  
Recurso nº : 120.059  
Acórdão nº : 201-76.708

a compensação que alega ter direito, relativa a crédito de FINSOCIAL, não poderia esperar que, durante o procedimento fiscal e sem nenhuma indicação expressa, o Fisco a fizesse. Todavia, nada impede requerê-la em procedimento próprio. **BASE DE CÁLCULO - EXCLUSÃO DO ICMS E JUROS DAS VENDAS A PRAZO - INADMISSIBILIDADE - A parcela do ICMS e dos juros embutidos nos preços das mercadorias a prazo compõe a receita bruta para os efeitos de tributação. JUROS MORATÓRIOS E MULTA - PREVISÃO LEGAL - Os juros cobrados e a multa aplicada, quando amparados por lei, como in casu, cabe ser mantidos no âmbito administrativo. PERÍCIA - QUESITO E INDICAÇÃO DE PERITO - AUSÊNCIA - INDEFERIMENTO - O pedido de perícia genérica, sem a formulação de quesitos, indicação de perito e outras exigências previstas no art. 16, IV, do Decreto nº 70.235/72, deve ser indeferido. Recurso negado.**

**Número do Recurso:** 107791  
**Câmara:** SEGUNDA CÂMARA  
**Número do Processo:** 11030.000748/97-31  
**Tipo do Recurso:** VOLUNTÁRIO  
**Matéria:** COFINS  
**Recorrente:** AGROFEL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS FERRARIN LTDA.  
**Recorrida/Interessado:** DRJ-SANTA MARIA/RS  
**Data da Sessão:** 07/12/99 14:30:00  
**Relator:** Antônio Carlos Bueno Ribeiro  
**Decisão:** ACÓRDÃO 202-11707  
**Resultado:** NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE  
**Texto da Decisão:** Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

**Ementa:** **NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE - INDEFERIMENTO DE PERÍCIA - Não é nula a decisão que nega a realização de perícia contábil fundamentada na inexistência de início de prova que a justificasse e a inobservância dos requisitos legais para o seu deferimento. COFINS - I) COMPENSAÇÃO - Meras alegações de direitos creditórios, sem a produção de provas de efetivamente ter incorrido em pagamentos indevidos, de sorte a permitir conferir a certeza e liquidez desses créditos, não podem contrapor a um lançamento plenamente lastreado nos aspectos fáticos e jurídicos concernentes à ocorrência fiscal. II) BASE DE CÁLCULO - Inclui a parcela de juros embutida no preço de venda a prazo de mercadorias, quando realizada por empresa comercial ou industrial, já que não se conforma com uma operação financeira ativa, que é privativa das instituições financeiras autorizadas.**



Processo nº : 11020.002065/96-20  
Recurso nº : 120.059  
Acórdão nº : 201-76.708

**funcionar pelo Banco Central do Brasil.** III) **BASE DE CÁLCULO** - Inclui a parcela relativa ao ICMS por se tratar de tributo que integra o preço de venda de mercadorias e serviços e, conseqüentemente, a receita bruta do contribuinte, sem estar relacionada entre as excluídas pela lei. IV) **MULTA DE OFÍCIO** - É aplicável na hipótese de lançamento de ofício, não competindo a este Colegiado manifestar-se sobre eventual natureza confiscatória de penalidade estabelecida em lei. V) **TAXA SELIC** - A título de juros de mora é legítimo o seu emprego nos termos da Lei nº 9.065/95, que está conforme com o § 1º do art. 161 do CTN, não se submetendo à limitação de 12% anuais contida no § 3º do art. 192 da Constituição Federal, por não se referir à concessão de crédito e estar esse dispositivo constitucional na pendência de regulamentação através de legislação complementar. **Recurso negado."**

Isto posto, nego provimento ao recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2003

SERAFIM FERNANDES CORRÊA